



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 78/2023/PE**

**Razão Social:** DIMAS ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA

**Nome Fantasia:** clinica de reabilitação passos para a vida

**CNPJ:** 30.230.341/0001-14

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 4962

**Endereço:** RUA JOSÉ JÚLIO SAVER, 755

**Bairro:** Aldeia dos Camarás

**Cidade:** Camaragibe - PE

**Cep:** 54783-380

**Telefone(s):**

**E-mail:** passosparavida.adm@gmail.com

**Diretor Técnico:** NÃO TEM

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 19/04/2023 - 10:00 a 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Flávio Rodrigues de Almeida

**Cargo(s):** gerente administrativo

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco, ofício 02218.000.288/2023-0007, cujo protocolo no Cremepe é 6584/2023.

Possui registro no Cremepe: 4962 cancelado administrativamente por prazo vencido para entrega de documentos.

No momento está sem diretor técnico. Especial atenção deve ser dada ao DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

### 3. COMISSÕES

3.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Sala administrativa / financeira: Sim

4.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: **Não (as reuniões são realizadas na sala administrativa.)**

4.3. Sala de estar / multiuso: Sim

4.4. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim

4.5. Copa / cozinha: Sim

4.6. Refeitório: Sim

4.7. Lavanderia: Sim (terceirizada)

4.8. Expurgo / lixo seletivo: Sim

### 5. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

5.1. : Porte I

### 6. RECURSOS HUMANOS

6.1. Médicos: 3

6.2. Enfermeiro: 3

6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 5

6.4. Cirurgião dentista: 0

6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0

6.6. Assistente Social: 1

6.7. Psicólogo: 3

6.8. Fisioterapeuta: 0

6.9. Terapeuta ocupacional: 0

6.10. Nutricionista: 1

6.11. Farmacêutico: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 6.12. Psicomotricista: 0
- 6.13. Educador físico: 1
- 6.14. Musicoterapeuta: 0
- 6.15. Artesão: 0
- 6.16. Recepcionista: 0
- 6.17. Auxiliar de serviços gerais: 2

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui (em processo de obtenção.)
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui (cancelado por perda do prazo de entrega de documento.)

## **8. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

- 8.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 8.2. Referência seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 8.3. Em qual(is) especialidade(s):: Cemec Vera Cruz nos casos de atendimento de urgência clínica
- 8.4. Dificuldade para transferências: Não
- 8.5. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não
- 8.6. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 8.7. Serviço de remoção próprio: Sim
- 8.8. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Não

## **9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 9.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**
- 9.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
- 9.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 9.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 9.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 9.6. Controle de pragas: Sim

### *GERADOR DE ENERGIA*

- 9.7. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

## **10. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 10.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 10.3. Polissonografia: Não
- 10.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 10.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

### **11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 11.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim
- 11.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 11.3. Sala para o fisicultor / recreador: Sim
- 11.4. Sala para serviço social: Sim
- 11.5. Sala para enfermagem: **Não (utiliza a sala de observação.)**
- 11.6. Sala para nutricionista: **Não**
- 11.7. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim
- 11.8. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Sim
- 11.9. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 11.10. Sala para o farmacêutico: **Não**
- 11.11. Farmácia: **Não**
- 11.12. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**
- 11.13. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim
- 11.14. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**
- 11.15. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

### **12. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO**

- 12.1. Sala de observação clínica: Sim

### **13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 13.1. Sinalização de acessos: Não
- 13.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 13.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

### **14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 14.1. Ambulatório: Não
  - 14.2. Unidade de internação: Sim
  - 14.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- clínica de reabilitação passos para a vida - 78/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

14.4. Hospital dia: Não

#### **15. EQUIPE TERAPÊUTICA**

15.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim

15.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**

15.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: **Não**

15.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Sim

15.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim

15.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim

15.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim

15.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim

15.9. 1 Farmacêutico por hospital: **Não**

15.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

#### **16. INTERNAÇÃO**

16.1. Voluntária: Sim

16.2. Involuntária: Não

16.3. Compulsória: Sim (porém raramente.)

16.4. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

#### **17. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

*OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM*

17.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim

17.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim

17.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**

17.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim

17.5. Paciente agudo: Sim

17.6. Paciente estabilizado: Sim

17.7. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**

#### **18. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

18.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não

clínica de reabilitação passos para a vida - 78/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Não

18.3. Psicoterapia individual: Sim

18.4. Psicoterapia de Grupo: Sim

**19. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS  
PSICODINÂMICAS**

19.1. Realiza atividades grupais: Sim

19.2. Serviço de apoio religioso: Sim

19.3. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Não

19.4. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim

19.5. As reuniões são programadas: Sim

19.6. Quinzenal: Sim

19.7. Médico Psiquiatra: Não

19.8. Psicólogo: Sim

19.9. Assistente Social: Não

**20. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

20.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não (O consultório de psiquiatria divide o espaço da sala de observação clínica.**

]

20.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

20.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

20.4. 1 mesa/birô: Sim

20.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não

20.6. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim

20.7. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Sim

20.8. 1 pia ou lavabo: Sim

20.9. Toalhas de papel: Sim

20.10. Sabonete líquido para a higiene: Sim

20.11. Lixeiras com pedal: Sim

20.12. 1 esfigmomanômetro: Sim

20.13. 1 estetoscópio clínico: Sim

20.14. 1 termômetro clínico: Sim

20.15. Internamento de criança e adolescente: Não

20.16. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

20.17. Luvas descartáveis: Sim

20.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

20.19. 1 otoscópio: Não

20.20. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

20.21. 1 oftalmoscópio: Não

## **21. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

21.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim

21.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim

21.3. Enfermaria para criança: Não

21.4. Quartos: Não

21.5. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**

21.6. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

21.7. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

## **22. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

22.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim

22.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

22.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

22.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

22.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**

22.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

22.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**

22.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**

22.9. Água destilada: Sim

22.10. Dexametasona: Sim

22.11. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

22.12. Oxímetro de pulso: Sim

22.13. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

22.14. Escalpe; butterfly e intracath: Sim

22.15. Gaze: Sim

22.16. Algodão: Sim

22.17. Ataduras de crepe: Sim

22.18. Luvas estéreis: Sim

22.19. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

22.20. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

## **23. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA**

23.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim

23.2. Serviço próprio: Sim

23.3. Nutricionista responsável para UND: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.4. Telas nas janelas e portas: Não  
23.5. Despensa para guarda de mantimentos: Sim  
23.6. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim  
23.7. Padronização de dietas: Sim  
23.8. Os funcionários utilizam EPI: Sim

#### **24. CORPO CLÍNICO**

<b>CRM</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
26004	JONATHAN THIÊGO GOMES DE SOUZA	Regular	clínica médica
20414	ADSON CORDEIRO DA SILVA	Regular	psiquiatria
27412	RICARDO AQUINO SILVEIRA - PSQUIATRIA (Registro: 13501)	Regular	psiquiatra

#### **25. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como hospital psiquiátrico, oferecendo internação de pacientes com transtorno mental e dependência química.

Não conta com emergência em psiquiatria.

Possui 30 leitos.

São 02 médicos que atendem psiquiatria e um que atende clínica médica.

No dia da vistoria havia 28 pacientes internados, sendo a maioria de transtorno mental.

Recebe, apenas, maiores de 18 anos de ambos os sexos.

Não possui nenhum convênio.

Não conta com médico plantonista. Atentar para a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência).

Horários em que há médico no serviço:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Jonatha: sábados e domingos pela manhã, quarta manhã quando necessário.
- Adson: segundas manhãs.
- Ricardo: quintas à tarde.

Em relação à admissão de pacientes, funciona da seguinte forma, é a família que liga solicitando o internamento e então o médico da clínica é acionado para avaliar a real necessidade de internação.

Geralmente o paciente é visto pelo médico no mesmo dia, pois há um sobreaviso em psiquiatria.

Média de 90 dias de internação.

Toda a medicação prescrita é fornecida pela família, nenhuma medicação é fornecida pela instituição. Importante salientar a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

Ao todo são 03 enfermeiros e 05 técnicos de enfermagem, 03 psicólogos.

Todos os dias, inclusive finais de semana e feriados há psicólogo de 8 às 17h.

Equipe de plantão é composta por um enfermeiro, 03 técnicos de enfermagem.

Só realiza internação voluntária e compulsória. Porém é rara a compulsória, sendo a última em 2019.

Caso algum paciente apresente intercorrência, é levado para atendimento de urgência no Cemec Vera Cruz na ambulância da própria clínica, pois há uma ambulância, tipo Fiorino.

Não conta com sala vermelha, não possui nenhum equipamento para atendimento das urgências (desfibrilador, monitor multiparâmetros, laringoscópio), também não possui nenhuma medicação para atendimento da parada cardiorrespiratória. Atenção à Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. § 2º Tratando-se de serviço destinado a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, deve preencher os requisitos hospitalares gerais no que se refere a recursos humanos (equipe profissional) e a infraestrutura de suporte à vida, conforme definido nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Medicinano Brasil. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Refeições são preparadas na própria unidade.

Serviço de lavanderia é terceirizada pela LaveClin – Lavanderia Hospitalar.

Lixo contaminado recolhido pela Brascon.

Toda as medicações ficam na sala de observação, onde fica o enfermeiro.

Não possui enfermeiro diarista, apenas plantonista.

O hospital é aberto para internação de pacientes de psiquiatras que não fazem parte do corpo clínico, inclusive o psiquiatra assistente pode ficar sendo o responsável pela evolução.

Todos os quartos são climatizados e com banheiro anexo.

Prescrição feita semanalmente.

Avaliados quatro prontuários, dos quais apenas um continha evoluções psiquiátricas semanais, demais com evoluções quinzenais.

O consultório de psiquiatria divide o espaço da sala de observação clínica.

## **26. RECOMENDAÇÕES**

### **26.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

26.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **27. IRREGULARIDADES**

### **27.1. DADOS CADASTRAIS**

27.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

### **27.2. COMISSÕES**

27.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

27.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

27.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

### **27.3. CONDIÇÕES GERAIS**

27.3.1. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

### **27.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

27.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

### **27.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

27.5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **27.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

27.6.1. Sala para enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.2. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.3. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.4. Sala para o farmacêutico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.5. Farmácia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.6. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.7. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.6.8. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **27.7. EQUIPE TERAPÊUTICA**

27.7.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

27.7.2. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

27.7.3. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**27.8. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

27.8.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.8.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

**27.9. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

27.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

**27.10. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

27.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.10.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

27.10.4. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**27.11. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

27.11.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

27.11.2. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

**27.12. DIRETOR TÉCNICO**

27.12.1. Não possui diretor técnico: DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, clínica de reabilitação passos para a vida - 78/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

### **27.13. RECURSOS HUMANOS**

27.13.1. Não conta com médico plantonista: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência).

### **27.14. MEDICAMENTOS E INSUMOS**

27.14.1. Toda a medicação prescrita é fornecida pela família, nenhuma medicação é fornecida pela instituição: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

### **27.15. RECURSOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DA PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA**

27.15.1. Não possui nenhum equipamento para atendimento das urgências (desfibrilador, monitor multiparâmetros, laringoscópio), também não possui nenhuma medicação para atendimento da parada cardiorrespiratória: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. § 2º Tratando-se de serviço destinado a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, deve preencher os requisitos hospitalares gerais no que se refere a recursos humanos (equipe profissional) e a infraestrutura de suporte à vida, conforme definido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

## **28. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para que um serviço classificado como hospital psiquiátrico possa funcionar, é necessário cumprir as condições mínimas que são: plantão médico presencial, durante todo o período de funcionamento; equipamentos e medicamentos para atendimento das urgências (desfibrilador, material para intubação, drogas para parada cardiopulmonar, entre outros); fornecimento de medicamentos pela instituição, todos estes itens obrigatórios conforme constam na Resolução que reza sobre os estabelecimentos de psiquiatria. Outra condição obrigatória é que seja nomeado um diretor técnico.

Chama a atenção a dificuldade de acessibilidade em alguns locais do serviço, para pessoas com dificuldade de locomoção.

Em relação aos prontuários, é importante que seja cumprido o intervalo correto entre as evoluções psiquiátricas.

Camaragibe - PE, 19 de abril de 2023.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Izabelle Camila Araujo e Arandas**  
**AGENTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**29. ANEXOS**



29.1. Clínica de Reabilitação Passos para a Vida



29.2. Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.3. Piscina



29.4. Campo de futebol



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.5. Ambulância



29.6. Área comum banheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.7. Armários dos pacientes



29.8. Banheiro feminino (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.9. Banheiro feminino (foto 2)



29.10. Banheiro masculino (foto 1)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.11. Banheiro masculino (foto 2)

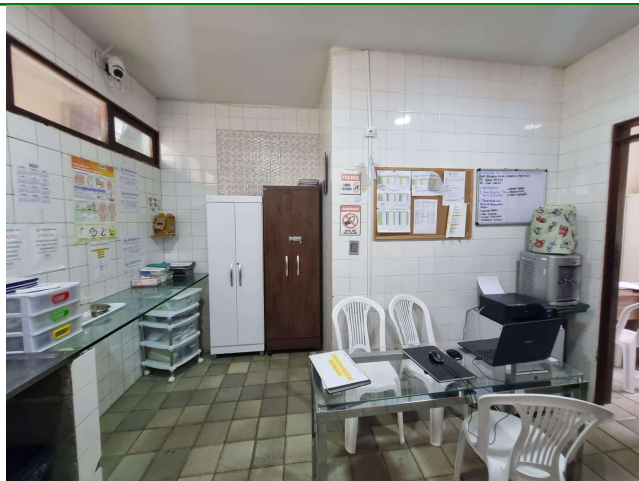


29.12. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.13. Sala de observação (ambiente único onde também acontece os atendimentos psiquiátricos)



29.14. Pia e cadeira de banho (quarto feminino)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.15. Enfermaria feminina



29.16. Enfermaria masculina

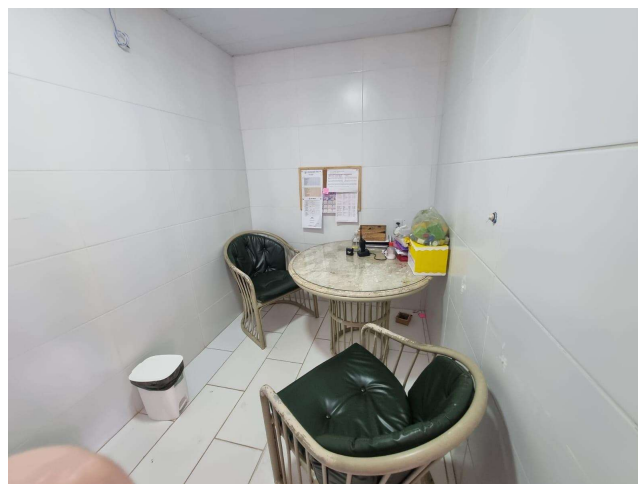


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.17. Sala de convivência



29.18. Sala da psicóloga





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



29.19. Sala da assistente social



29.20. Sinalização de saída